



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO DE FARMÁCIA**



RESOLUÇÃO CCGF Nº 01/2017

Normatiza o trabalho de Conclusão de Curso de Graduação de Farmácia de acordo com a Resolução CONSEPE/UEPB 16/2015 e Revoga a Resolução CCGF 04/2007

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO DE FARMÁCIA no uso de suas atribuições e, considerando o que dispõe a Lei nº 9394/96, a Resolução CONSEPE nº 16/2015, e a Resolução CNE/CES nº 546/2017

RESOLVE:

Disposições preliminares

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um conteúdo complementar obrigatório, cuja produção acadêmica expressa as competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes, assim como os conhecimentos por eles adquiridos durante o curso. O TCC é indispensável para a conclusão do Curso de Graduação em Farmácia da UFPB e possui defesa obrigatória, de acordo com o artigo 21 da Resolução nº 16/2015, do CONSEPE, aprovada em 11/05/2015.

Art. 2º O TCC deve ser constituído de uma monografia, fundamentada na literatura das ciências farmacêuticas ou áreas afins, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do Curso de Graduação em Farmácia, conforme Resolução nº 546 de 07 de abril de 2017 do Ministério da Saúde/Brasil, DOU de 16 de junho de 2017 ou aquela que estiver vigente. O TCC deve ser elaborado pelo discente, como trabalho acadêmico individual, sob a orientação de um docente da UFPB com título de Doutor.

§ 1º As pesquisas que envolverem seres humanos ou animais devem ser, previamente, aprovadas pelos respectivos Comitês de Ética;

§ 2º No último ano letivo, o discente deverá cadastrar junto à Coordenação de Farmácia seu respectivo projeto de TCC com anuência do orientador e com certidão de aprovação do Comitê de Ética, quando necessário.

Objetivos

Art. 3º O TCC, como conteúdo complementar obrigatório, tem por objetivos:

- a) Desenvolver a capacidade para a elaboração de trabalho científico, permitindo o aprofundamento temático;
- b) Estimular a produção científica;
- c) Habilitar para consulta bibliográfica especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica;
- d) Qualificar o discente para a apresentação oral de suas ideias;
- e) Propiciar experiências em pesquisa e/ou em extensão universitária, possibilitando condições de progressão acadêmico-profissional em nível de pós-graduação e/ou de inserção na sociedade.

Atividades e da natureza

Art. 4º O TCC deve ser elaborado e desenvolvido em áreas abrangidas pelo curso de Farmácia e de acordo com os eixos das DNC do Curso de Graduação em Farmácia, Resolução MS/Brasil nº 546 de 07 de abril de 2017.

§1º São consideradas os seguintes eixos de formação para o curso de Farmácia:

- I - Cuidado em Saúde;
- II - Tecnologia e Inovação em Saúde;

III - Gestão em Saúde.

§2º O formato desse trabalho poderá, a critério do discente e de seu orientador, ser uma monografia ou um artigo científico, ou uma revisão bibliográfica;

§3º Os TCC podem ter o mesmo tema de um trabalho anteriormente realizado, sem entretanto, ser uma cópia, devendo observar a originalidade;

§4º Caso o aluno opte pelo artigo científico, ele deverá ser o autor principal e seu orientador deverá ser co-autor da pesquisa a que se refere o artigo;

§5º Ao artigo científico deverá ser adicionada uma fundamentação teórica com pelo menos 10 laudas, para constituir o TCC.

Do cadastro e da orientação

Art 5º O discente deve elaborar e desenvolver seu TCC no último ano letivo da sua graduação, sendo obrigatório o registro dessa atividade ao menos no penúltimo semestre antes de sua colação de grau.

Art. 6º A todo discente regularmente matriculado é garantida a orientação para o desenvolvimento de seu TCC.

Art. 7º A orientação de que trata o artigo anterior será exercida por um docente da UFPB com título de Doutor em conformidade com sua área de atuação específica.

Parágrafo Único - O Orientador poderá convidar um especialista na área ou docente (mestre ou doutor) para colaborar com o trabalho na qualidade de coorientador, devendo encaminhar à coordenação de curso a sua carta de anuência.

Art. 8º Cada docente poderá orientar simultaneamente, no máximo, quatro alunos por semestre. Casos excepcionais serão avaliados pela Coordenação do

curso de Farmácia.

Art. 9º O cadastro do TCC deve ser realizado pelo discente através de formulário desenvolvido pela própria coordenação do curso de Farmácia e publicado em site eletrônico da UFPB.

§1º A substituição do orientador ou do coorientador deverá ser encaminhada à Coordenação do Curso de Farmácia, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 4 meses antes do término do calendário letivo do último período da sua graduação.

§2º Caso haja desistência da orientação por parte do docente, o novo orientador deve ser informado no mesmo momento da desistência do anterior.

Art. 10. Compete ao Orientador do TCC:

- a) Dar ciência aos orientandos das normas do TCC;
- b) Estabelecer a temática, o plano e o cronograma das atividades do TCC;
- c) Orientar o aluno no processo de organização e elaboração do trabalho;
- d) Comunicar formalmente à Coordenação do Curso de Farmácia eventuais problemas e/ou dúvidas relativas ao processo de orientação;
- e) Controlar a frequência de seus orientandos nas atividades do TCC;
- f) Participar das bancas para as quais estiver designado.

Do orientando

Art. 11. Compete ao orientando:

- a) Proceder à escolha de seu orientador;
- b) Estabelecer, em conjunto com o orientador, a temática, o plano e o cronograma das atividades do TCC;
- c) Cumprir as Normas do TCC;
- d) Cadastrar o TCC junto à coordenação do curso com o respectivo aval do orientador
- e) Desenvolver as atividades propostas, elaborar o trabalho final e defendê-lo publicamente;
- f) Comunicar à Coordenação do Curso de Farmácia a ocorrência de problemas com a orientação.

Da elaboração e apresentação do TCC

Art. 12. A elaboração formal do trabalho deverá seguir as normas estabelecidas no “Manual do TCC” vigente do curso de Farmácia da UFPB.

Art. 13. A substituição de projeto somente será permitida desde que haja justificativa do orientador e aceita pela Coordenação do Curso de Farmácia.

Art. 14. A entrega do TCC para correção e análise pela banca examinadora deverá ser realizada no mínimo 15 dias antes da data da defesa

Art. 15. A defesa pública deverá ocorrer, impreterivelmente, no período estipulado pela Coordenação do Curso de Farmácia divulgado no início de cada semestre letivo, para que o discente possa implementar as possíveis sugestões e correções propostas pela banca e entregar versão final em 15 dias corridos após a defesa.

Da avaliação do TCC

Art. 16. Para avaliação do TCC será constituída uma Comissão Examinadora, composta pelo Orientador, que presidirá a Comissão, e dois membros sugeridos por ele e referendados pela Coordenação do Curso de Farmácia, que emitirão parecer sobre o trabalho e atribuirão nota entre 0 e 10.

Parágrafo único. Pelo menos um dos examinadores deverá estar vinculado à área objeto do trabalho.

Art. 17. A apresentação e defesa do TCC serão públicas. O aluno terá de 20 a 30 minutos para a apresentação do trabalho, sendo posteriormente arguido por cada membro da banca examinadora, que terá 10 minutos para perguntas e o aluno 10 minutos para respostas às respectivas arguições.

§ 1º O orientador(a) deverá solicitar, à coordenação do curso de farmácia, a defesa do TCC de seu orientando indicando a data e o horário dentro do calendário especificado, e sugerindo dois nomes para a composição dos membros titulares da banca avaliadora, e pelo menos dois nomes para a suplência da banca;

§ 2º A solicitação para a defesa de TCC deverá, obrigatoriamente, ser realizada pelo menos 45 dias antes do prazo previsto para a defesa;

§ 3º A coordenação de curso tem 10 dias para emitir parecer sobre a composição da banca e defesa de TCC;

Art. 18. No julgamento do conteúdo escrito do TCC serão considerados: linguagem clara, correta e organizada; revisão bibliográfica atualizada sobre o tema; capacidade de síntese e organização dos dados qualitativos ou quantitativos, resultados obtidos, capacidade de discussão.

Art. 19. No julgamento da fase da apresentação oral, será avaliado: ordenação

lógica dos assuntos; postura e organização das ideias a serem explanadas; segurança na sustentação do tema; qualidade das respostas às arguições dos componentes da banca examinadora.

Art. 20. Cabe à Coordenação do Curso de Farmácia elaborar e entregar para cada examinador a ficha de avaliação do conteúdo escrito e da defesa do TCC, que deverá ser assinada por todos os membros da banca.

Parágrafo único: O documento citado no *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Coordenação do Curso de Farmácia, para expedição do certificado e comprovantes de participação para os membros da banca examinadora.

Art. 21. A nota do TCC será composta pela média aritmética da nota do trabalho escrito (0-10) e a nota da defesa (0-10).

§ 1º As notas do trabalho escrito e da defesa serão compostas pela média aritmética das atribuídas pelos dois membros examinadores;

§ 2º Será considerado aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 7,0;

§ 3º Cabe à Coordenação do Curso de Farmácia homologar os resultados das avaliações dos TCCs.

Art. 22. Após a defesa do TCC, o aluno deverá entregar à Coordenação do Curso uma cópia do trabalho corrigido em formato digital especificado pela coordenação do curso.

Art. 23 O discente que não entregar a versão final do TCC, ou que não se apresentar no dia da defesa, sem motivo ou justificativa na forma da legislação em vigor, estará automaticamente reprovado.

§ 1º Não há recuperação da nota atribuída ao TCC, sendo a reprovação

definitiva.

§2º Ao discente cujo TCC tenha sido reprovado, será vedada a defesa do mesmo ou de um novo TCC no semestre da reprovação.

§ 3º No prazo de cinco dias úteis, contados a partir da publicação da nota, ao discente reprovado caberá impor recurso fundamentado dirigido à Coordenação do Curso de Farmácia;

§ 4º Deferido o recurso, a Coordenação do Curso de Farmácia abrirá processo que tramitará através de Colegiado do Curso, que terá um prazo de 20 dias para emitir parecer conclusivo.

Das disposições gerais

Art. 24. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Farmácia.

Art. 25. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revogada as disposições anteriores.

Assessoria Pedagógica do Curso de Graduação em Farmácia da UFPB